


Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.138/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 05/06/2018 a 05/07/2018.

  
**RONDINELY CARVALHAIS BARROS**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

**LEI Nº 3.138, DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

*“Institui a Semana de Combate à Violência Doméstica nos estabelecimentos escolares da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprovou e Eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “**Semana de Combate à Violência Doméstica nas escolas da rede pública do Município de Inhumas**”.

**Parágrafo Único** – A referida semana tem como objetivo conscientizar os alunos da rede pública de ensino sobre a temática da violência doméstica e promover o estudo dos ditames da Lei Maria da Penha.


**Art 2º** - A “Semana de Combate à Violência Doméstica” deverá ser realizada na **segunda semana de março**.

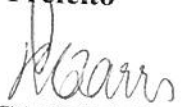
**Art 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrá por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.**

  
**ABELARDO VAZ FILHO**  
Prefeito

  
**RONDINELY CARVALHAIS BARROS**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento